

## LEI MUNICIPAL N° 5.758, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem garantia da União e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 74.965.578,25 (Setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), no âmbito do Programa Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes (Saneamento para Todos) - Esgotamento Sanitário Urbano, nos termos do Decreto Federal n° 11.632, de 11/08/2023, e das Portarias MCID n° 1.273, de 06/10/2023 e n° 769, de 26/07/2024 e suas alterações, destinados à Construção das Unidades de Coleta, Afastamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Esgotos Sanitários do Subsistema Jardim do Vale - Guaratinguetá/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1° Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

p/-





## <u>Lei Municipal n° 5.758/2025</u> – continuação.

§ 2° Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

hel-



## <u>Lei Municipal n° 5.758/2025</u> – continuação.

-3-

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO CILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSÁ DOS SANTOS

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n° LIX.